



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.488, de 26 de novembro de 2018.

**“DISPOE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA PARTE DE ICMS VERDE REPASSADO AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de Óbidos-Pa pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos (ICMS Verde), nos termos da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, em especial seu art. 4º; e art. 12 do Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores, determinando a sua vinculação ao Fundo Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade de Óbidos.

**Art. 2º.** Visando garantir à sociedade Obidense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme determina o art. 225 da Constituição Federal, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão repassados integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE de Óbidos, observada a Lei Municipal 3.462, de 05 de junho de 2008 e suas alterações posteriores, cuja aplicação deverá ser nas seguintes finalidades precípuas:

- I – A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existente no Município;
- II - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Óbidos, aí incluindo formação, qualificação e aprimoramento de seus servidores;
- III - Investimentos no melhoramento constante dos indicadores sócio ambientais do Município de Óbidos, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- IV - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Óbidos, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- V - Investimentos em ações necessárias à Gestão Ambiental de Excelência no Município de Óbidos.
- VI - Agricultura Familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubra não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

VII - Implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos e melhoria da coleta regular;

VIII - A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas e nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

IX - A implementação no Município do disposto na Lei Federal Nº 12.305, de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores;

X - Consultoria Técnica e de Projetos voltados para a área ambiental;

XI - Projetos municipais de obras consistentes na instalação, ampliação, reformas e melhorias do sistema de saneamento básico, incluindo captação e tratamento de esgoto; sistemas de captação, abastecimento e distribuição de água potável; ações que promovam redução do desperdício de água, combate à utilização privada clandestina ou inadequada de captação em fontes, mananciais e lençóis freáticos e outras obras e ações correlatas;

XII - O estímulo e apoio à construção de sumidouros e outras ações que reduzam emissão de resíduos domiciliares e industriais ao meio ambiente, de modo a evitar degradação nas condições de habitabilidade, da qualidade de vida e a contaminação do solo e de recursos hídricos pela emissão de esgoto e captação inadequada de água do subsolo;

§ 1º. É vedada a utilização de recursos do ICMS VERDE em aplicações exclusivas de custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os casos excepcionais de relevante interesse público prévia e formalmente reconhecidos e autorizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. As ações e programas a serem financiados com recursos de que trata esta lei não ficam limitados à execução exclusiva pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser executado por outras unidades gestoras, desde que em conformidade com o estabelecido nos incisos do art. 2º e com prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - CODEMAS.

**Art. 3º.** Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Óbidos por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA sob a estrita deliberação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMÁS.

**Parágrafo Único** – Enquanto não instituída Unidade Gestora de Recursos Orçamentário/financeiro na Sema e devidamente regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e respectivo Conselho Gestor, os recursos do ICMS VERDE, serão executados pela Secretária de Planejamento e finanças-SEMPPOF, observadas fielmente as finalidades previstas no art. 2º deste Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

**Art. 4º.** Semestralmente, até 60 dias após o encerramento de cada semestre, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular, ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Óbidos e ao Tribunal de Contas competente, nas formas e prazos previstos no art. 31, § 2º da Constituição Federal, Art. 71 da Constituição do Estado do Pará, Lei Complementar Estadual 109/2006, Lei Estadual nº 5.648/91, Lei Orgânica do Município de Óbidos e demais normas regulamentares.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo e sem a necessidade de motivação específica, qualquer cidadão poderá solicitar informação detalhada sobre a aplicação dos recursos do ICMS VERDE, devendo ter sua solicitação atendida em prazo razoável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 12.527/2011.

**Art. 5º.** Após cada semestre, sempre que os valores decorrentes do ICMS VERDE exorbitarem a capacidade técnico-administrativa da SEMA de executar sua aplicação, ou ainda, quando comprovadamente as finalidades previstas no art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas a contento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a pedido do Poder Executivo Municipal, autorizará o uso do recurso remanescente, no todo ou em parte, em outras finalidades públicas, adstritas à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal, em tudo observadas as normas legais aplicáveis, normas de Direito Financeiro, Lei 4.320/1964, LC 201/2000 e demais instrumentos legais de natureza orçamentários.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, após o seu recebimento.

**Parágrafo único.** O disposto no art. 5º desta lei aplica-se a eventual saldo remanescente de encontro de contas realizados após a publicação desta lei.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal Nº 4.784/2014 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 26 de novembro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal, de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 26 de novembro de 2018.

**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.